

**REGULAMENTO DO
DAYCOVAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE
(FMP-FGTS)
CNPJ 50.113.712/0001-95**

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2025.



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do Fundo	03
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	03
Capítulo 3 – Encargos do Fundo	08
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	09
Capítulo 5 – Canais de atendimento do Administrador e Gestor	11
Capítulo 6 – Disposições Gerais	12

1. Das Características do FUNDO

1.1. O **DAYCOVAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE (FMP-FGTS)** é um fundo mútuo de privatização – FGTS (“FMP-FGTS” ou “FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”), incluindo o Anexo Normativo VII da referida resolução, contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** prazo mínimo de duração de 3 (três) anos, podendo ser liquidado somente após decorrido o prazo mínimo e mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes e/ou Subclasses de Cotas:** Única, sem prejuízo da possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e/ou Subclasses de Cotas no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e/ou Subclasses de Cotas existentes.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, sendo certo que tais serviços são prestados em regime de melhores esforços como obrigação de meio.

2.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, é não solidária, decorrendo tão somente dos danos diretos de seus respectivos atos e omissões dolosos ou de má-fé. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa

de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4.O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.5. O FUNDO não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

2.1.6. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;

III - política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

2.1.7. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração e gestão do FUNDO, ficando a ADMINISTRADORA, obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

2.1.7.1. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação da ADMINISTRADORA ou GESTORA pela CVM ou outras autoridades, fica a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a seus substitutos ou deliberar a incorporação do FUNDO a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS.

2.1.7.2. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, e, no caso de renúncia, tal substituição deverá que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver; e

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I – informe diário, conforme modelo constante do Suplemento M da Resolução CVM 175, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o dia a que se referir a informação;

II – mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) os demonstrativos da composição e diversificação das aplicações da carteira; e

b) balancete mensal; e

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

2.2.10. O ADMINISTRADOR deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores:

I – diariamente, o valor da cota, líquido das taxas apropriadas, o valor do patrimônio líquido e as taxas de administração e gestão da classe de cotas; e

II – semestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira da classe de cotas e a rentabilidade auferida nos últimos quatro semestres.

2.2.8. O ADMINISTRADOR disponibilizará a cada cotista, bimestralmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

I. número de cotas possuídas e seu valor;

II. rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;

III. valor e composição da carteira da Classe, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira da Classe;

IV. remuneração do ADMINISTRADOR;

V. outras informações relevantes relativas à Classe.

2.2.10.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, anualmente, a cada cotista:

I. balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e

II. informações sobre o valor dos encargos debitados à Classe em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual da Classe, em cada ano.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
(“GESTOR”)

CNPJ/MF: 72.027.832/0001-02 (“GESTOR”)

Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30.08.1989

Endereço: Av. Paulista, n.º 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Site: <https://www.daycoval.com.br/asset>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link <https://www.daycoval.com.br/files/Documento/01dd0a52-665b-4060-a340-555ae7761e8b.pdf>.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.3.1.1. Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- IX – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- X - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XI – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;
- XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XIV – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – taxas de administração e de gestão;
- XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99;
- XVII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVIII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;

- XIX – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável;
XX - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
XXI - taxa máxima de custódia.

3.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cota, de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – a fusão, a incorporação a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas, observado o disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 abaixo;
- IV – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175 e observado o disposto no item 4.1.4 abaixo;
- V – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- VI – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.
- VII – deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.1.2. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode autorizar operações de fusão e incorporação de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS Carteira Livre com políticas de investimento compatíveis.

4.1.3. É vedada a transformação de FMP-FGTS em Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Carteira livre e vice-versa.

4.1.4. É vedada a alteração da política de investimentos no tocante ao emissor dos valores mobiliários integrantes da carteira de ativos.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175. Não se realizando a assembleia, deve ser efetuada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 20 (vinte).

4.11.1. A ausência de resposta à consulta formal deve ser considerada como anuência por parte do Cotista, desde que tal interpretação esteja expressamente prevista no regulamento e conste da própria consulta.

4.11.2. O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas..

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por das Cotas dos Cotistas presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver:

- I – em primeira convocação, com um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas; e
- II – em segunda convocação, com qualquer número.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canal de Atendimento aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos, assim como prevalecerão as disposições dos apêndices em relação aos anexos e Regulamento, no que conflitantes.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO DAYCOVAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO -
FGTS CARTEIRA LIVRE**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: DAYCOVAL CLASSE DE INVESTIMENTO FUNDO
MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE (FMP-FGTS) -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 15 de maio de 2025.



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe	15
Capítulo 2 – Público-alvo	15
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	15
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação Resgate de cotas	17
Capítulo 5 – Remuneração	19
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe	19
Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o administrador	19
Capítulo 8 - Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	20
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	20
Apêndice	21

1. Principais características da Classe

1.1. A DAYCOVAL CLASSE DE INVESTIMENTO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE (FMP-FGTS) - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo VII da referida resolução, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta

1.4. **Prazo de duração:** prazo mínimo de duração de 3 (três) anos, podendo ser liquidado somente após decorrido o prazo mínimo e mediante aprovação em Assembleia de Cotistas

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Fundo Mútuos de Privatização – FGTS

2. Público-alvo:

2.1. A Classe será composta pelas transferências de recursos de Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e Clubes de Investimento - FGTS de titularidade de pessoas físicas dispostas a aplicar em Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Carteira Livre e/ou por recursos de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. O objetivo do Fundo é obter ganhos aos seus cotistas, mediante investimentos em ativos financeiros de renda variável, como valores mobiliários de companhias abertas, negociados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado por instituição autorizada pela CVM, ou objeto de oferta pública registrada na CVM (“Distribuição”) e títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas aplicará seus recursos nos ativos abaixo relacionados, observado o que dispõe os itens 3.2.1 a 3.2.3. abaixo:

I. Até o limite de 100% (cem por cento) em valores mobiliários emitidos por companhias abertas, negociados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado por instituição autorizada pela CVM, ou objeto de oferta pública registrada na CVM; (b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado, regulado pela CVM; e ou (c) posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas ; e

II. Até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do valor do Patrimônio Líquido em títulos de renda fixa, privados ou públicos federais.

3.2.1. Não será permitida a aplicação em títulos e valores mobiliários emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas e/ou por empresa controladora, coligada, controlada, por empresa integrante do mesmo grupo de sociedade ou por grupos de sociedades ou, ainda, por empresa consorciada do grupo do ADMINISTRADOR.

3.2.2. Esta Classe de Cotas deverá se enquadrar no limite previsto no inciso (ii) do item 3.2., no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades.

3.3. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposto

a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelas classes de cotas investidas.

(vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** A Classe de Cotas e/ou as classes de cotas investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a composição da carteira indicada neste anexo permita.

(vii) **Risco de Responsabilidade Limitada:** A responsabilidade dos Cotistas da Classe de Cotas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência.

(viii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

(ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

(xiv) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xv) **Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização

individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de cotas

4.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

4.2.1. O valor das cotas da Classe será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas emitidas pela Classe, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

4.3. As cotas da Classe serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos Cotistas descritos no Artigo 2º deste Anexo.

4.4. A data de subscrição das cotas da Classe será a data em que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) comunicar ao ADMINISTRADOR o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos Cotistas.

4.5. A qualidade de Cotista da Classe é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas da Classe.

4.6. A integralização de cotas dar-se-á concomitantemente à liquidação financeira da subscrição das ações (“Integralização Inicial”) ou à data da transferência, na forma do inciso II do item 4.7. abaixo.

4.7. Serão permitidos a transferência dos recursos da Classe e/ou o resgate total ou parcial de cotas da Classe, nas seguintes hipóteses:

- I. Nas condições estabelecidas pela Lei n 9.491/97 e alterações posteriores e pelo Decreto n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- II. decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses contado da data da Integralização Inicial, para transferência total ou parcial do investimento na Classe para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS;
- III. após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data da conversão parcial do saldo FGTS do participante em cotas de Fundo Mútuo Privatização, para retorno ao FGTS; ou

4.7.1. Na solicitação de resgate de cotas da Classe, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização – FGTS para o qual pretende transferir os recursos.

4.7.2. Quando ocorrer a transferência do investimento na Classe para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS, o ADMINISTRADOR repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

4.7.3. Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, o ADMINISTRADOR repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo agente operador do FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

4.7.4. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (II) do item 4.7 acima, o ADMINISTRADOR informará ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

4.8. O resgate de cotas da Classe será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

4.8.1. Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira da Classe são negociados.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Não será devida remuneração pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração da emissão e resgate de cotas, gestão de recursos, custódia e distribuição.

6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

6.1 Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO

ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I – caso o Patrimônio Líquido da Classe seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração desta Classe;
- II – caso a carteira da Classe esteja desenquadrada, nos termos deste Regulamento; e
- III – por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Caso ocorram as situações descritas nos incisos I e/ou II do item 9.1 acima e após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os Parágrafos 1º a 4º do Artigo 5º, será convocada Assembleia Geral para liquidar a Classe.

9.2.1. Os cotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar a Classe, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

9.2.2. No caso de os cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no item 9.2.1 acima, os recursos correspondentes às cotas da Classe serão transferidos automaticamente às respectivas contas do FGTS, observado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.



APÊNDICE DA CLASSE

D

**DENOMINAÇÃO DA SUBCLASSE: DAYCOVAL SUBCLASSE DE INVESTIMENTO
FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE (FMP-FGTS) -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



Vigente em 15 de maio de 2025

1. Público-alvo:

1.1. O público alvo está descrito no item 2.1. do Anexo deste Regulamento.

2. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de cotas

2.1. As condições para a emissão, aplicação e resgates de cotas da Classe estão detalhadamente previstas no Capítulo 4 do Anexo deste Regulamento, sendo de integral observância por todas as partes envolvidas.

3. Remuneração

3.1. Pela prestação dos serviços de: (i) administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas e; (ii) gestão da carteira da Classe, não será devida pelo FUNDO uma taxa de Administração e uma taxa de gestão.

3.2. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

3.3. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.